



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PAULA DE AVILA E SILVA PORTO NUNES, PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL E EM TOCANTINS - PRT 10ª REGIÃO

**ERIKA KOKAY**, Deputada Federal, com fundamento na Resolução nº 15, de 2016, da Câmara Federal; no art. 32, XXV, do Regimento Interno da mesma Casa Legislativa; arts. 2º, 3º e 6º do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; Lei 8.878/1994; nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993; e na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, vem por meio da presente oferecer

### REPRESENTAÇÃO

em desfavor do **SR. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**, Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), face à postura autoritária do gestor que demitiu 63 funcionários com mais de 75 anos e que recebem aposentadoria do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### I- DOS FATOS

1. A **Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)** anunciou a implantação do Plano de Desligamento Incentivado (PDI) com data de início prevista para janeiro de 2021. Sabe-se que muitos trabalhadores aderiram ao plano.
2. Mediante a edição da **Resolução Direx nº 021<sup>1</sup>**, de 26 de outubro de 2020, a presidência da CONAB, vinculada ao Ministério da Agricultura, determinou **a demissão sumária de 63 funcionários a partir da extinção dos contratos de trabalho, sem o pagamento de verbas rescisórias de cunho indenizatório. A medida atinge os empregados públicos da empresa que tiveram suas aposentadorias requeridas ou concedidas após 14 de novembro de 2019 e aqueles que possuem idade igual ou superior a 75 anos.**
3. **A medida determina também que os empregados apresentem em 15 dias a carta de concessão de aposentadoria, com ameaça de instauração de procedimento apuratório.**
4. Os trabalhadores foram surpreendidos com demissão sumária sem acessarem o direito de recebimento das multas rescisórias, como 40% do FGTS, depositado durante toda a vigência do pacto laboral, e aviso prévio. E mais: conforme o que foi divulgado pela imprensa, representação sindical e pela Associação Nacional dos Servidores Anistiados da CONAB, a resolução assegura o emprego apenas das pessoas com mais de 75 anos e que ainda não tenham o mínimo de contribuição. Uma vez que tenham atingido esse patamar, também serão demitidas.

---

<sup>1</sup> <https://www.conab.gov.br/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/diretoria-executiva/itemlist/category/662-resolucoes-da-diretoria-executiva>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Tal decisão não tem amparo legal, e justamente por não dispor de justificativa para a extinção dos contratos de trabalho vigentes, a presidência da Conab apelou para a regra da aposentadoria compulsória de servidores para assim fundamentar sua decisão. A medida adotada pela empresa foi ainda mais longe na violação dos direitos trabalhistas ao afastar qualquer possibilidade de os trabalhadores disporem de suas verbas indenizatórias, mesmo tratando-se de pessoas que dedicaram mais da metade de suas vidas prestando relevantes serviços à Conab.

6. Seguramente, pode-se dizer que a medida extraordinária adotada de forma unilateral pela presidência do órgão fere não apenas garantias trabalhistas legalmente asseguradas aos trabalhadores. Fere, sobretudo, o princípio básico da dignidade da pessoa humana. Causa espécie a postura da empresa de se utilizar de semelhante manobra com o fiel objetivo de se desviar do cumprimento de suas obrigações, dentre elas a de arcar com os custos operacionais do **Plano de Demissão Incentivada já anunciado, como também do Aviso Prévio e da Indenização dos 40% sobre o FGTS, recurso este de natureza jurídica distinta da remuneração, haja vista ser de caráter indenizatório, cujo principal objetivo é socorrer o trabalhador em determinadas situações previstas na legislação.**

7. A determinação da CONAB contraria frontalmente princípios humanitários básicos, como o Estatuto do Idoso **LEI Nº 10.741, DE 1º DE**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**OUTUBRO DE 2003**<sup>2</sup>, que diz respeito à vida e aos direitos das pessoas acima de 60 anos, o qual dispõe em seu art. 2º:

*Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*

8. Na mesma linha, o artigo 3º do referido diploma legal assegura:

*Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, **ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.***

9. Em meio a essa situação, causa repulsa o fato dessas demissões atingirem igualmente **trabalhadores anistiados pela Lei 8.878/1994**<sup>3</sup>, que foram desligados da empresa nas mesmas condições dos demais. A citada lei é bastante específica para a readmissão ou reintegração do empregado em cada caso, sendo que não houve por parte da Conab qualquer referência ao tema, bem como não houve a revogação da lei em comento de modo que viesse a ensejar as demissões em tela.

---

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8878.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8878.htm)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. Ora, a citada lei, representa fundamental medida de justiça e de reparação para com os milhares de servidores e empregados públicos civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;

III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

11. Certo é que a demissão de trabalhadores amparados pela mencionada Lei, além de representar ato manifestamente ilegal, reveste-se de tentativa atroz de submeter esse segmento às mesmas injustiças pelas quais já passaram quando foram sumária e arbitrariamente destituídos de suas funções à época do governo Collor.

12. É fato que, como consequência direta do crescente desmonte dos órgãos e políticas públicas, a suspensão dos concursos e a carência de pessoal, o incentivo à permanência dos servidores de idade avançada e experientes em seus locais de trabalho representa um investimento para o Estado e uma importante fonte de renda para trabalhadores, que, para viverem com dignidade, precisam de

5



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

uma fonte de renda extra para compensar os baixos valores que recebem na aposentadoria).

### II- DOS PEDIDOS

13. Diante do exposto e considerando que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967, para proteger o trabalhador demitido sem justa causa que firmaram contrato de trabalho a partir de 05/10/1988; que o pagamento da multa do FGTS pela empresa, deve ser feito por meio de depósito na conta do trabalhador, que ao sacar o FGTS, receberá o saldo total existente na conta mais a multa que é o acréscimo de 40% depositada; que todo funcionário dispensado tem direito a 30 dias de aviso prévio (trabalhado ou indenizado) mais o aviso indenizado proporcional ao tempo trabalhado, limitado a até 60 dias proporcionais, o que somaria no máximo 90 dias de aviso prévio; que a medida adotada pela CONAB causa profundos danos sociais, morais, financeiros, materiais e psicológicos imediatos aos trabalhadores atingidos pela decisão do órgão; que a presidência da empresa não se dispôs em nenhum momento a dialogar, nem mesmo a estabelecer qualquer ato consensual com os trabalhadores; que estamos diante de inequívoca violação de princípios basilares que regem o Direito do Trabalho e que ao Ministério Público do Trabalho compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de modo a fazer prevalecer sempre o interesse público; **REQUEIRO** a esse douta Procuradoria Regional do Trabalho a adoção dos procedimentos necessários, no sentido de:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I- Requisitar à Presidência da CONAB instaure imediatamente canal de diálogo com a efetiva participação dos servidores/empregados, suas respectivas representações sindicais e o Ministério Público do Trabalho com vistas a discutir medidas para a reversão das demissões em tela;***
- II- Requerer à Presidência da Conab informações detalhadas sobre os procedimentos adotados até a presente data para fins de implantação do PDI e sobre o número de trabalhadores que já aderiram a esse processo;***
- III- Requerer à Presidência da CONAB o devido cumprimento do que garante a Lei 8.878/1994 e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);***
- IV- Requerer ao órgão que, na impossibilidade de se reverter as demissões, que todos os empregados constantes da lista de demissão sejam automaticamente incluídos no PDI como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados enquanto empregados da CONAB;***
- V- Requerer à Conab a revisão da lista de anistiados incluídos na lista de demissão;***
- VI- Adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais julgadas pertinentes pela PRT 10 no sentido de se constatar a prática de apropriação indébita e o injusto (ou ilegal) acesso aos direitos rescisórios dos trabalhadores alcançados pelas demissões da Conab.***

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF